

## **LEI N° 0 89 DE 03 DE JUNHO DE 1.991.**

Institui o Fundo municipal de Saúde e dá outras providências.

Derivam monteiro Prefeito municipal de Nova Olímpia Estado de Mato Grosso.

**O PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### **CAPITULO I**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º- Fica instituído o fundo municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria municipal de Saúde que compreendem:

I- O atendimento a saúde universalizada integral, regionalizada e hierarquizada;

II - A Vigilância sanitária

III - A vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho em comum com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

### **CAPITULO II**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art 2º - O Fundo municipal de Saúde Ficará Subordinado diretamente ao Secretario Municipal de Saúde.

##### **SEÇÃO II**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art.3º- São atribuições do Secretario municipal de Saúde:

I - Gerir o fundo municipal de aplicação dos seus recursos em conjunto com o conselho municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação e cargo do Fundo, em consonância com o Plano municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao conselho municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas de Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo,

IX - Firmar convênios, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

### SEÇÃO III

#### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art.4º- São atribuições do coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretario municipal de Saúde ;

II - Manter o Controle necessário à execução orçamentária do Fundo referente a empenho liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com setor de Patrimônio da Prefeitura municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do município :

A - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.

C - Trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;

B - Anualmente, o inventario dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

I - Firmar, com o responsável pelos controles da execução Orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

II - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Secretario Municipal de Saúde;

III - Providenciar Junto à contabilidade, as demonstrações que indiquem a situações econômica –financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

IV - Apresentar, ao Secretario Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômica –financeira do Fundo municipal de Saúde decretada nas demonstrações mencionadas;

V - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

VI - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

VII - Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

I-

VIII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.

#### SEÇÃO IV

##### DOS RECURSOS DO FUNDO

##### SUBSEÇÃO I

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º- São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do Orçamento de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art.30, VII da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização Sanitária e de Higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécies feitas diretamente para este fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de créditos.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

## SUBSEÇÃO II

### DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriunda das receitas especificadas;

II - direito que porventura vier a constituir;

III - Bens moveis e imóveis que foram destinados ao sistema de Saúde municipal;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao Sistema de Saúde;

V - Bens móveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculadas ao Fundo.

## SUBSEÇÃO III

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Saúde.

## SEÇÃO V

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I

## DO ORÇAMENTO

Art. 8º -o orçamento do fundo municipal de saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

S 1º- o orçamento do fundo municipal de saúde observará, na sua elaboração e na execução os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

### SUBSEÇÃO II

#### DA CONTABILIDADE

Art.9º- a contabilidade do fundo municipal de saúde tem, por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.10º- a contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropria e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.11-a escritura contável será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º- a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º- entende -se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do fundo municipal de saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º- as demonstrações e os relatórios produzidos, passarão a integrar a contabilidade geral do município.

### SEÇÃO VI

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### SUBSEÇÃO I

##### DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da lei, do orçamento, o Secretário de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades escutadoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único –As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafos Únicos –para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimento de salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º Da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programa ou projetos específicos do Setor de Saúde, observado o disposto no § 1º- Art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no Art.1º da presente Lei.

## SUBSEÇÃO II

### DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Art. 17- Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 10.000.000.00 (Dez milhões de cruzeiros por ano), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesa a serem atendidas pelo presente Crédito correrão à conta do código de despesas 4130, Investimento em Regime de execução especial as quais serão compensadas com os recursos orientados do Art.43 § e incisos da Lei Federal n° 4. 320/64.

Art.18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia –MT, aos 03 dias do mês de junho de 1.991.

DERIVAN MONTEIRO  
Prefeito Municipal